



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 148/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020**

**PROCESSO N° 1370.01.0026815/2020-82**

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº16799477 (SEI!)

<b>Processo SLA:</b> 2480/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Amilcar Rodrigues da Cunha-ME		<b>CPF:</b> 094.912.526-15			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Quilombo (Matrícula 21.899)					
<b>MUNICÍPIO:</b>	Araguari					
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 18° 43' 11,15" S LONG: 48° 08' 42,53" W						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
Não há incidência						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>				
José Henrique de Deus Ferreira – Eng° de Minas	CREA MG – 48256	14202000000006122249				



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 16802784 e o código CRC 2102CEE9.





**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16799477 /2020 (SEI )**

O empreendimento “Amilcar Rodrigues da Cunha-ME, / Fazenda Quilombo (Matrícula 21.899), ANM nº 831.300/2008”, formalizou o requerimento para regularização de sua atividade no segmento de extração mineral para utilização no setor de construção civil.

De acordo com a descrição efetuada nos estudos apresentados a esta SUPRAM a área da cascalheira encontra-se é constituída por área anteriormente ocupada por atividade agrosilvopastoril. O método produtivo consiste na lavra a céu aberto mediante uso de pá carregadeira, escavadeira hidráulica e caminhão. Antecedendo os trabalhos de retirada do minério, o solo superficial será removido e armazenado para posterior recomposição das áreas mineradas com intuito de restabelecer o ambiente natural.

Segundo informado para mitigar processos erosivos serão implementadas curvas de nível ao longo da área do empreendimento. Ainda foi mencionado que não haverá necessidade de instalação de alojamentos ou demais construções ou estruturas de apoio, entretanto eventuais gerações de resíduos sólidos (constituídos por lixo doméstico) deverão ser armazenados temporariamente em recipientes apropriados e destinados à coleta pública municipal. Quanto ao esgoto doméstico, foi informado que haverá uso de banheiros químicos quando necessários.

Cabe salientar que segundo informado nos estudos as áreas a serem mineradas são ocupadas por gramíneas, portanto este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.

Conforme indicado no RAS, após encerramento das áreas mineradas, estas serão recompostas mediante recolocação de camada de solo superficial e revegetadas.

Foram apresentados recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, efetuados em 27/04/2018 da Fazenda Quilombo e Retiro Velho, matrícula nº 21899, constando área total de 214,7650 hectares, com área de preservação permanente de 10,73 hectares, remanescente de vegetação nativa de 63,88 hectares e área de Reserva Legal de 43,39 hectares.

Conforme informado no RAS, não haverá uso de água no beneficiamento mineral, sendo que para o uso humano este será efetuado mediante recipientes térmicos abastecidos de outra localidade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Amilcar Rodrigues da Cunha-ME, / Fazenda Quilombo (Matrícula 21.899), para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.*

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e dos equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Amilcar Rodrigues da Cunha-ME, / Fazenda Quilombo (Matrícula 21.899)- nº16799477 /2020 (SEI )**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Obs: este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.



## ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada  
do empreendimento “Amilcar Rodrigues da Cunha-ME, / Faz Fazenda Quilombo (Matrícula 21.899)- nº16799477 /2020 (SEI )**

### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.